



✓  
2.12P  
SC

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.888

Assunto: versando sobre a revogação do artigo 4.10 da Lei nº. 1576,

de 31/01/1969.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2109

LEI PROMULGADA SOB N.º 2073

ARQUIVE-SE

Dir. Geral

10.10.1974

Clas.

Proc. N.º

15.891  
100-110



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

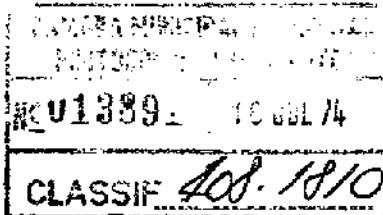
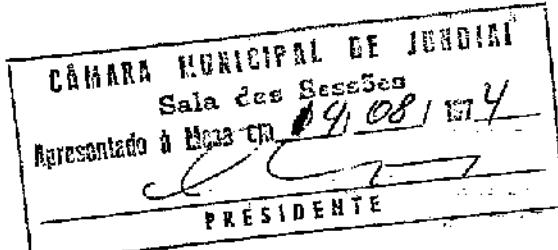
- 2888 -

2  
P.J.

GP. L 401/74

Em 8 de julho de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A apreciação dos ilustres integrantes da Colenda Edilícia, subordinamos o incluso projeto de Lei nº versando sobre a revogação do artigo 4.10 da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar-seja o mesmo apreciado conforme disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

eer.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3  
29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1a discussão

Sala das Sessões, 09/09/1974  
Presidente

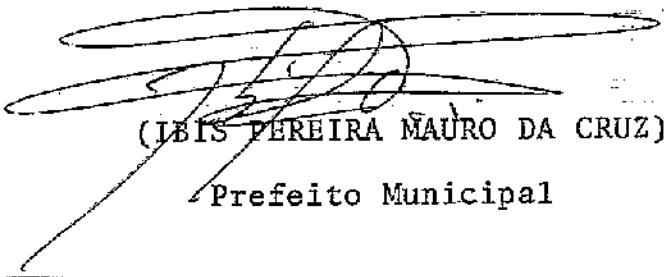
PROJETO DE LEI Nº 2.888

Artigo 1º - Fica revogado o artigo -

4.10 da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro.-

  
(JÚLIO PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2a Discussão

**LEI DECRETADA**

Sala das Sessões, 09/09/1974  
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

À apreciação dos nobres Edis, estamos encaminhando o presente projeto de Lei, objetivando revogar o artigo 4.10 da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Ocorre que com a execução das obras da avenida Córrego do Mato e a implantação das outras vias a serem executadas, desnecessário se torna o artigo em questão.

Releva notar que o referido artigo estabelecendo a tal via perimetral central, composta de trechos de ruas já existentes a serem ligados com trechos a serem projetados, interligando-os, constituindo-se em restrição ao uso das propriedades localizadas nos trechos citados, impedindo inclusive a construção de imóveis nos locais referidos.

Com a implantação do sistema viário e obras complementares e a nova sigematíca do trânsito adotada, os problemas que o artigo citado pretendia resolver estarão resolvidos, motivo pelo qual o mesmo perde sua razão de ser e justifica-se a sua revogação pura e simples.

Com tais considerandos submete o presente projeto de Lei à Colenda Edilícia à sua manifestação, interessada que está, tanto quanto nós, na solução dos problemas citatinos.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

eer.-

b) Avenida do leito das Estradas de Ferro Sorocabana, desde a estação da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí até o trevo da Estrada de Rodagem para Itú, com largura correspondente à soma da atual faixa-mais os recuos de 12,00m. previsto no art. 281 da lei estadual 1 561-A, de 29/12/51.

Artigo 4.10 - A via perimetral do setor central, com 18,00 metros de largura mínima e de duplo sentido de tráfego será composta pelos seguintes trechos e projetos de ruas:

rua Vigário J.J.Rodrigues e Rangel Pestana desde a rua Cândido Rodrigues até a rua São Bento;

rua São Bento até a Praça Tibúrcio E. Siqueira, seguindo pela 11 de Junho até o seu final onde será feita uma passagem elevada para alcançar a rua São Jorge; seguindo por esta mais projeto de prolongamento até alcançar a Praça da Bandeira onde haverá conexão de concordância com a rua Petronilha Antunes; o trecho desta alcançará a rua projetada que, partindo da quadra entre as ruas engº Monlevade e Marcílio Dias, passa sobre as ruas Baroneza do Japi e Zácarias de Goes e segue até atingir a Praça Ruy Barbosa; cruzando esta Praça e percorrendo uma quadra da rua Cândido Rodrigues alcança a rua Vigário J.J.Rodrigues no ponto de origem desta via.

Artigo 4.11 - As vias auxiliares são as seguintes:

a) Com um sentido de tráfego: rua Bom J. de Pirapóra desde a rua Baroneza do Japi até a rua João Ferrara; rua Baroneza do Japi (quadra final) rua 23 de Maio com prolongamento projetado e rua Itália até a rua João Ferrara, rua Honorato Spiandorin e rua Dr. Antenor Soares Gandra a partir da Av. Alexandre Fleming.

b) Com duplo sentido de tráfego: rua Baroneza do Japi desde a Praça da Bandeira até a rua Bom J. Pirapóra; rua União; rua Bom J. Pirapóra a partir da rua João Ferrara; rua Dr. Torres Neves; rua Oswaldo Cruz; rua Rangel Pestana desde a rua São Bento até a Av. Henrique Andres; rua Anchieta; rua Cel. Boaventura Mendes Pereira depois da Zácarias de Goes; prolongamento da Av. Henrique Andres; trechos das ruas Eduardo Tomanick e Major Gustavo Storch até a rua do Retiro; via projetada partindo do mesmo ponto da rua do Retiro até alcançar a Av. Manoela Lacerda de Vergueiro; Av. Manoela Lacerda de Vergueiro e prolongamento projetado até a confluência da via Perimetral Expressa 1 e Diametral do córrego do Matto; - rua Atílio Vianelo; Marginais Direita e Esquerda da via Anhangüera entre as ruas Bom J. Pirapóra e União; Estrada de Santa Clara; Av. São João e rua Antenor Soares Gandra até a Av. Alexandre Fleming.

Artigo 4.12 - Via de ligação inter-bairros - composta de pistas separadas para os dois sentidos de tráfego, denominada Perimetral Expressa 1. Adotando-se como referência inicial a passagem superior às ferrovias, no prolongamento da rua José do Patrocínio temos:

I - Viaduto e final da rua Oswaldo Cruz, com 27,00 metros de largura, até a confluência com o próximo trecho onde haverá:

a) Sistema de conexão em nível, rotatório, composto de duas pontes sobre o rio Jundiaí, com saídas de radiais.

II - Avenidas Marginais do rio Jundiaí, até a desembocadura do córrego da Walkiria, com duas faixas de 14 metros além da largura do canal do rio. O trecho com aproximadamente, 4.600m. de extensão, terá as seguintes conexões:



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

*b  
B.G.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 21 de 18 de 74  
José Francisco Parreira  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 21 de agosto de 1974  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

José Francisco Parreira  
Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T Ó R I A G E R A L

PROJETO DE LEI N° 2 888

PROC. N° 13 891

PARECER N° 1 568 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar o artigo 4.10 da lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1 969.
2. Devidamente justificada, a fls. 4, a presente propositura parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 1 974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

JG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 28 de agosto de 1974  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*J. Francisco Daujat*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de 09 de 1974

*J. Francisco Daujat*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 04 de 09 de 1974  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*J. Francisco Daujat*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

para relatar no prazo de 07 dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

*J. Francisco Daujat*  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO

Sala das Sessões, 4/9/74

Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N.º 881

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 888, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 4/setembro/1974.

Hermano Ribeiro  
Romualdo Zanini  
Rogério  
Elio Zillo.  
Pedro Blaum

Planelo

W. Moreira  
Silveira

W.

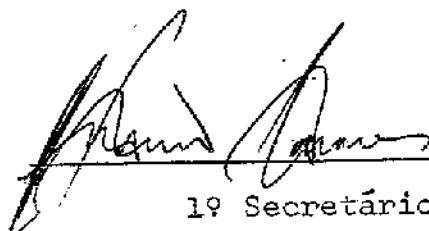
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

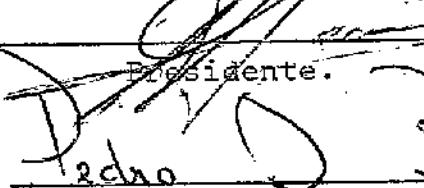
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° ..... 2.888  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° .....  
 VETO AO PROJETO DE LEI N° .....  
 MOÇÃO N° .....  
 SUBSTITUTIVO N° .....  
 EMENDA N° .....  
 REQUERIMENTO N° .....  
 INDICAÇÃO N° ....

*1º Presidente*

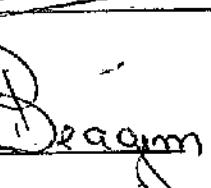
V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar .....	X		
2. - Adoniro José Moreira .....	X		
3. - Antônio Tavares .....	X		
4. - Joaquim Ferreira .....	X		
5. - Carlos Ungaro .....	X		
6. - Edmar Correia Dias .....	X		
7. - Elio Zillo .....	X		
8. - Henrique Victório Franco .....	X		
9. - Hermenegildo Martinelli .....	<i>ausente</i>		
10. - Geraldo Dias .....	<i>ausente</i>		
11. - José Rivelli .....	<i>ausente</i>		
12. - José Silvio Bonassi .....	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
15. - Rolando Giarolla .....	X		
16. - Romeu Zanini .....	X		
17. - Waldir Fernandes .....	<i>ausente</i>		
T O T A L	13		0

Sala das Sessões, em 06/09/74.


1º Secretário.



Presidente.



2º Secretário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 2.888  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ..  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....  
 MOÇÃO Nº .....  
 SUBSTITUTIVO Nº .....  
 EMENDA Nº .....  
 REQUERIMENTO Nº .....  
 INDICAÇÃO Nº .....  
*Votação global*

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar .....	X		
2. - Adoniro José Moreira .....	<i>ausente</i>		
3. - Antônio Tavares .....	X		
4. - Joaquim Ferreira .....	X		
5. - Carlos Ungaro .....	X		
6. - Edmar Correia Dias .....	X		
7. - Elio Zillo .....	X		
8. - Henrique Víctorio Franco .....	X		
9. - Hermenegildo Martinelli .....	<i>ausente</i>		
10. - Geraldo Dias .....	<i>ausente</i>		
11. - José Rivelli .....	<i>ausente</i>		
12. - José Silvio Bonassi .....	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
15. - Rolando Giarolla .....	X		
16. - Romeu Zanini .....	X		
17. - Waldir Fernandes .....	<i>ausente</i>		
T O T A L	12		0

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_.

*Presidente.**Pedro O. Beagim*

1º Secretário.

2º Secretário.



H  
P

câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 888

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4.10 da Lei nº. -  
1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro  
de mil novecentos e setenta e quatro. (05/09/1 974)

(Eng. Henrique Victório France)  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

c ó p i a

05

s e t e m b r o

74

PM.09/74/34:-

13.891:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N°. 2 888, devidamente aprovado por este Legislative em Sessão - Ordinária realizada no dia 04 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório France)  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



LEI N° 2073, DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal em sessão ordinária realiza-  
da no dia 04/09/74, PROMULGA a presen-  
te lei-----

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4.10 da Lei  
nº 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E  
JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis -  
dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro.

(CARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

ed.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 12/09/74

LEI N.º 2073, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de  
acordo com o que decretou a Câmara Munici-

pal em sessão ordinária realizada no dia 04/09  
/74, PROMULGA a presente lei.

Art. 1.o — Fica revogado o artigo 4.10 da Lei  
nº 1576, de 31 de janeiro de 1.969.

Art. 2.o — Esta lei entra em vigor na data de  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NE-  
GÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de se-  
tembro de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios

Internos e Jurídicos.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES:

A. J. ~~16/8/74 - RQ. 21-8-74 RQ~~

C. J. R.

C. E. E.

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

### "OBSERVAÇÕES"

### ANEXOS

~~Leg. 1-6-99 16/8/74 - 8 - RQ 28/8/74.  
L.S. 14 - RQ 10/8/74~~

AUTUADO EM 10/7/74

José Geraldo Pautzka  
DIRETOR GERAL